



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

LEI 083/2016, CAMPO LARGO DO PIAUÍ, 29 JUNHO DE 2016.

Institui o Conselho Municipal de Educação vigente para este município e da outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Conselho Municipal de educação do município de Campo Largo do Piauí fica instituído a partir da Lei orgânica nº 01/1997 deste município.

Art. 2º O Conselho Municipal de educação, regulamentado em regime interno, tem atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva de controle social e de assessoramento das instituições locais de educação.

Parágrafo Único: O regimento interno será elaborado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art.3º Compete ao conselho municipal de educação:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação da rede municipal;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação deste município;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do plano municipal de educação;
- V. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos de natureza pedagógica educacional em consonância com a gestão municipal, pela secretaria municipal de educação bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;
- VI. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente;
- VII. Propor medidas e formas de melhorias do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;
- VIII. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

- IX. Mobilizar a sociedade local e a comunidade escolar para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- X. Participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de planos, programas, e projetos educacionais;
- XI. Acompanhar e avaliar a prestação de contas do município referente a aplicação dos recursos de educação;
- XII. Elaborar e reformular o seu regimento interno.

Art.4º O Conselho Municipal de educação será composto por 10 (dez) membros titulares e iguais números de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

§ Os membros do conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 2(dois) representantes do poder executivo municipal, sendo um titular e um suplente.
- a) 2 (dois) representantes do conselho tutelar, sendo um titular e um suplente.
- b) 2(dois) representantes de pais de alunos, sendo um titular e um suplente:
 - 1(um) representante de pais do ensino infantil
 - 1(um) representante de pais do ensino fundamental
- c) 2(dois) representantes dos trabalhadores em educação (magistério), sendo um titular e um suplente.
- d) 2(dois) representantes da secretaria municipal de educação, sendo um titular e um suplente.
- e) 2(dois) representantes de gestores da rede municipal de ensino, sendo um titular e um suplente.
- f) 2(dois) representantes dos conselhos escolares municipais, sendo um titular e um suplente.
- g) 2(dois) representantes dos funcionários públicos, sendo um titular e um suplente.
- h) 1(um) representante dos conselhos escolares municipais ou equivalentes, sendo um titular e um suplente.
- i) 1(um) representante das escolas privadas, sendo um titular e um suplente de uma instituição que mantenha educação infantil, se houver.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

§1º Os membros do conselho constante das alíneas "a" "b" "c" "d" "e" "f" "g" "h" "i" "j" serão eleitos por suas pares em assembleia convocadas para esse fim e indicadas ao prefeito municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º A função dos conselheiros do conselho municipal de educação serão consideradas de relevante prestígio social e o seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo público municipal.

Art.5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de educação terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.6º Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo Máximo de 30 dias.

Art.7º O presidente e o vice presidente do conselho municipal de educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos podendo ser reeleitos por outro período consecutivo.

Parágrafo único: A eleição do presidente e do vice presidente será realizada em assembleia.

Art. 8º O conselho municipal de educação de educação funcionará e seção do plenário e em reunião de comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo único: O conselho municipal de educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 9º É assegurado ao conselho municipal um(uma) secretário(a) escolhido pelo presidente eleito, dentre os pares que tenha curso superior, para executar a lavração de atas.

Art. 10 As decisões do conselho municipal de educação serão tomadas em forma de resolução, que deverão ser homologadas pelo secretário municipal de educação.

Art. 11º O regimento interno do Conselho Municipal de educação será aprovado por um terço de seus pares e homologada por decreto do prefeito municipal.

Art.12º A composição do conselho municipal de educação dar-se-á no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da lei.

Art. 13º O poder executivomunicipal, através da secretaria de educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas a execução plena das competências do conselho e oferecerá ao ministério da educação os dados cadastrais relativos a criação e composição do respectivo conselho.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

§1º Os membros do conselho constante das alíneas "a" "b" "c" "d" "e" "f" "g" "h" "i" "j" serão eleitos por suas pares em assembleia convocadas para esse fim e indicadas ao prefeito municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º A função dos conselheiros do conselho municipal de educação serão consideradas de relevante prestígio social e o seu exercício terá prioridade sobre qualquer cargo público municipal.

Art.5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de educação terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art.6º Os conselheiros que deixarem de pertencer às categorias, que representam, serão por esses substituídos no prazo Máximo de 30 dias.

Art.7º O presidente e o vice presidente do conselho municipal de educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de dois anos podendo ser reeleitos por outro período consecutivo.

Parágrafo único: A eleição do presidente e do vice presidente será realizada em assembleia.

Art. 8º O conselho municipal de educação de educação funcionará e seção do plenário e em reunião de comissões permanentes na forma regimental.

Parágrafo único: O conselho municipal de educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 9º É assegurado ao conselho municipal um(uma) secretário(a) escolhido pelo presidente eleito, dentre os pares que tenha curso superior, para executar a lavração de atas.

Art. 10 As decisões do conselho municipal de educação serão tomadas em forma de resolução, que deverão ser homologadas pelo secretário municipal de educação.

Art. 11º O regimento interno do Conselho Municipal de educação será aprovado por um terço de seus pares e homologada por decreto do prefeito municipal.

Art.12º A composição do conselho municipal de educação dar-se-á no prazo de 15 dias a contar da data da publicação da lei.

Art. 13º O poder executivo municipal, através da secretaria de educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas a execução plena das competências do conselho e oferecerá ao ministério da educação os dados cadastrais relativos a criação e composição do respectivo conselho.